

**REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA:
ENTRE O AVANÇO TECNOLÓGICO E OS RISCOS JURÍDICOS**

Projeto de pesquisa apresentado à Afya Centro Universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Profa. Orientadora: Rosicler Carminato Guedes de Paiva

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

R484r Ribeiro, João Paulo de Lucena.

Regulação da inteligência artificial na Segurança Pública:
entre o avanço tecnológico e os riscos jurídicos. / João Paulo de
Lucena Ribeiro. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –
Afyá Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Rosicler Carminato Guedes Paiva.

1. Inteligência artificial. 2. Segurança pública. 3. Direitos
fundamentais. I. Paiva, Rosicler Carminato Guedes. II. Título.

CDU 34:004.89

Regulação da Inteligência Artificial na Segurança Pública: Entre o Avanço Tecnológico e os Riscos Jurídicos

João Paulo de Lucena Ribeiro ¹, Rosicler Carminato Guedes de Paiva ²

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: joaolucena1503@gmail.com

² Professora orientadora, Especialista em Direito Penal e Processual Penal, pela Universidade Vale do Rio Doce (1998), Trainer Practitioner em Programação Neurolinguística – PNL (2018), Pós-graduada em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior, pela Universidade Santo Agostinho, Itabuna/BA (2021), Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade de Alta Paulista (FADAP), Tupã (1987). E-mail: rosicler.paiva@afya.com.br.

1. Introdução

A progressão da Inteligência Artificial (IA) tem impactado diversos setores da sociedade, com especial destaque para a segurança pública, onde suas ferramentas são crescentemente utilizadas na prevenção e investigação de crimes. Contudo, a aplicação dessas tecnologias suscita uma variedade de questões jurídicas, éticas e sociais, especialmente no que se refere à sua regulamentação e aos efeitos nos direitos fundamentais. A urgência de um marco legal para esse cenário foi endereçada no Brasil com a tramitação do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que visa estabelecer princípios e diretrizes para o uso da IA. Nesse contexto, esta pesquisa busca responder à seguinte pergunta: Quais os desafios jurídicos, éticos e práticos impostos pela aplicação do referido projeto de lei no uso da inteligência artificial na segurança pública, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais? A importância deste estudo reside na necessidade de avaliar criticamente a proposta legislativa brasileira, que busca harmonizar a defesa da segurança pública com a manutenção de direitos constitucionais como a privacidade, o devido processo legal e a não discriminação.

Para tanto, a pesquisa adota uma metodologia qualitativa, bibliográfica e documental, analisando a doutrina jurídica, o Projeto de Lei nº 2.338/2023 e as experiências regulatórias de outros países, a fim de contribuir para o debate acadêmico e legislativo sobre o tema.

2. Materiais e métodos

Este estudo utiliza uma metodologia de pesquisa qualitativa, com caráter bibliográfico e documental. A coleta de dados foi realizada por meio da análise de doutrinas jurídicas, legislações nacionais e internacionais (com foco no Projeto de Lei n.º 2.338/2023), decisões judiciais e artigos científicos contemporâneos. A pesquisa foi realizada em plataformas acadêmicas como Google Scholar, SciELO e bases de dados de periódicos jurídicos, concentrando-se em fontes divulgadas nos idiomas português e inglês. A dogmática jurídica é a metodologia utilizada, permitindo a análise crítica de normas e doutrinas com base nos princípios constitucionais. Como se trata de um estudo puramente teórico, não foi realizada coleta de dados envolvendo seres humanos ou animais, o que elimina a necessidade de aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa.

3. Resultados e Discussões

3.1. Panorama do Uso da Inteligência Artificial no Combate ao Crime

O progresso da Inteligência Artificial (IA) tem trazido novas ferramentas para a atividade policial e investigativa, prometendo mais eficácia e rapidez na prevenção, investigação e repressão de ilícitos. O uso da inteligência artificial na segurança pública engloba várias áreas, com a análise preditiva de crimes e o reconhecimento facial sendo duas das mais destacadas. Ao analisarem grandes volumes de dados (big data) sobre ocorrências passadas, sistemas de IA são capazes de reconhecer padrões e indicar áreas com maior probabilidade de crimes, tornando o patrulhamento mais eficiente. A complexidade da implementação dessas ferramentas é acompanhada pela urgência em debater suas implicações legais, conforme bem detalhado por Corrêa (2023), que foca nos desafios jurídicos da era algorítmica na segurança pública. Igualmente, sistemas de reconhecimento facial, como o SAFR (Secure Accurate Facial Recognition), já em uso em algumas cidades brasileiras, possibilitam a identificação automática de pessoas em tempo real por meio de câmeras de segurança, contribuindo para a captura de foragidos.

3.2. Os Riscos Fundamentais e a Doutrina Jurídica

No entanto, a utilização ilimitada da IA na segurança pública gera uma série de questões jurídicas e éticas. O principal deles está relacionado ao perigo de preconceito algorítmico e discriminação. Sarmento (2022) indica que os algoritmos, quando são treinados com dados históricos que contêm desigualdades sociais, tem a capacidade de reproduzir e até piorar preconceitos, impactando de maneira desproporcional certos grupos. A automação das decisões em sistemas de policiamento preditivo, por exemplo, pode resultar em um ciclo de vigilância aumentada em comunidades vulneráveis, infringindo princípios como não discriminação e presunção de inocência.

Ademais, a implementação dessas tecnologias levanta questões relacionadas ao direito à privacidade. Shoshana Zuboff (2021), em seu livro sobre o "capitalismo de vigilância", defende que a coleta e análise em massa de dados pelo Estado, visando o controle social, constitui uma ameaça considerável às liberdades civis. A ausência de clareza sobre o funcionamento desses algoritmos gera uma verdadeira "caixa-preta", tornando mais difícil para os cidadãos contestarem decisões feitas por máquinas, o que compromete o devido processo legal e a segurança jurídica.

3.3. Análise do PL 2.338/2023 e o Cenário Internacional

Diante desses perigos, a aprovação do Projeto de Lei n.º 2.338/2023 no Brasil constitui um progresso importante, uma vez que pretende criar um conjunto de normas para a utilização da IA. Em sua estrutura, a proposta incorpora princípios como transparência, responsabilidade e não discriminação, que estão em sintonia com a discussão global. Em contrapartida, a estratégia centralizadora da China, que prioriza a segurança estatal, e as abordagens mais setoriais dos Estados Unidos, do Canadá (2023) e Reino Unido destacam a necessidade de uma estrutura regulatória bem definida. Entretanto, as principais deficiências são a falta de regulamentações infralegais detalhadas e a ausência de mecanismos práticos para auditoria de algoritmos e supervisão eficaz por agências especializadas. Isso gera questionamentos acerca da eficácia da lei em proteger os direitos fundamentais na prática.

A análise do cenário internacional destaca tanto os progressos quanto as vulnerabilidades da estratégia brasileira. Ao passo que o Regulamento de IA da União Europeia (AI Act) adota uma abordagem fundamentada no risco, estabelecendo exigências rigorosas para sistemas considerados de alto risco, como os empregados na segurança pública, o modelo brasileiro ainda não alcançou um grau de detalhamento comparável. Em contrapartida, a estratégia centralizadora da China, que prioriza a segurança estatal, e as abordagens mais setoriais dos Estados Unidos e Reino Unido destacam a necessidade de uma estrutura regulatória bem definida. Ao se encaminhar para a regulamentação, o Brasil deve incorporar o que há de melhor dessas experiências a fim de assegurar o equilíbrio entre inovação e proteção dos direitos civis.

4. Considerações finais

O estudo atual mostrou que, apesar de a aplicação da Inteligência Artificial na segurança pública prometer melhorias consideráveis na eficácia do combate ao crime, sua implementação traz riscos jurídicos e éticos que demandam uma regulamentação sólida. A análise do Projeto de Lei n.º 2.338/2023 mostrou que, apesar de ser um marco legislativo significativo, a proposta ainda necessita de mecanismos específicos para fiscalização, transparência algorítmica e responsabilização a fim de garantir a proteção completa dos direitos fundamentais.

O estudo comparativo revelou que modelos como o Regulamento da União Europeia (AI Act), ao classificar os riscos da IA, impõem maiores exigências aos sistemas considerados de alto risco no contexto penal. Essa perspectiva destaca a importância de o Brasil implementar mecanismos de supervisão e auditoria para assegurar o equilíbrio entre inovação e proteção dos direitos fundamentais.

Em face dos objetivos propostos, conclui-se que o avanço tecnológico, embora desejável, deve ser rigorosamente balizado pelos princípios constitucionais, como a privacidade, a não-discriminação e o devido processo legal, pilares do Estado Democrático de Direito. Esta pesquisa contribui para o debate acadêmico e legislativo ao evidenciar as lacunas da proposta atual e a urgência de uma regulamentação mais detalhada. Para a continuidade do estudo, sugere-se a análise da aplicação prática

da futura lei e dos desafios de sua fiscalização, bem como o estudo detalhado de mecanismos de auditoria de algoritmos no cenário brasileiro.

5. Referências

BRASIL. *Constituição (1988)*. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023**. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da inteligência artificial no Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2348230>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CANADÁ. **Artificial Intelligence and Data Act (AIDA)**. Ottawa: Government of Canada, 2023. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/innovation-science-economic-development/news/2023/artificial-intelligence-and-data-act.html>. Acesso em: 17 maio 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposal for a Regulation laying down harmonised rules on artificial intelligence (Artificial Intelligence Act)**. Brussels: European Commission, 2021.

CORRÊA, Rafael. **Inteligência artificial e segurança pública: desafios jurídicos da era algorítmica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FLORIDI, Luciano; COWLS, Josh. **A unified framework of five principles for AI in society**. *Harvard Data Science Review*, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 1–15, 2019. DOI: 10.1162/99608f92.8cd550d1. Disponível em: <https://hdsr.mitpress.mit.edu/pub/l0jsh9d1>. Acesso em: 17 maio 2025.

KANIA, Elsa B. **Artificial intelligence and Chinese power: strategic implications and governance challenges**. Washington, DC: Center for a New American Security, 2023.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY (NIST). **AI Risk Management Framework**. Gaithersburg, MD: U.S. Department of Commerce, 2023. Disponível em: <https://www.nist.gov/itl/ai-risk-management-framework>. Acesso em: 17 maio 2025.

PARLAMENTO EUROPEU. **Artificial Intelligence Act: legislation on ethical use of AI in Europe**. Bruxelas, 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/202404-ai-act>. Acesso em: 17 maio 2025.

REINO UNIDO. DEPARTMENT FOR SCIENCE, INNOVATION AND TECHNOLOGY. **A pro-innovation approach to AI regulation**. London, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/a-pro-innovation-approach-to-ai-regulation>. Acesso em: 11 maio 2025.

SARMENTO, Daniel. **Algoritmos, discriminação e direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Tradução: George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.